



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 085 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002190/2007 - 12.993, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 324.317.598-49, RG nº 4.958.387-6 SSP-SP, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Cigano**, no trecho localizado na **Fazenda Cigano / Estância da Colina**, no município de **Planaltina de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em duas barragens**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **CARLOS EDUARDO CARDOSO R. PINTO, CREA-PR Nº 16291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

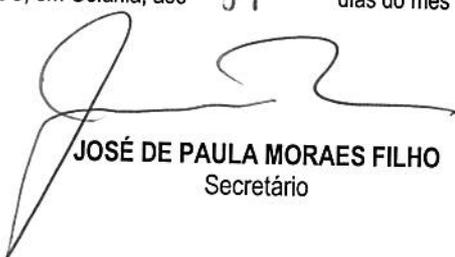
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. As barragens possuem um volume acumulado útil mínimo de **13.108,98 m³ (treze mil, cento e oito vírgula noventa e oito metros cúbicos)**, e têm por finalidade o abastecimento de tanques de piscicultura (P. 12.992), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **extravadores laterais**, do **Córrego Cigano**.

nesta Portaria. **Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

contrário. **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

CUM P R A - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês junho de 2.008.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos